## Supremo Tribunal Federal

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO 599.607 MINAS GERAIS

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO

**RECTE.(S)** :UNIÃO

ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

RECDO.(A/S) :ROSANA RODRIGUES DO NASCIMENTO NAVES
ADV.(A/S) :HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO(A/S)

## **DECISÃO**:

O recurso extraordinário não pode ser provido, uma vez que não reúne condições para a sua admissibilidade.

Ainda que se pudesse superar a ausência das hipóteses de cabimento do recurso, as razões aduzidas pelo recorrente conflitam com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Diante do exposto, com base no art. 557, caput, do CPC e no art. 21,  $\S$  1 $^{\circ}$ , do RI/STF, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2015.

Ministro **Luís Roberto Barroso** Relator